



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ata da Comissão de Legislação Justiça e Redação realizada aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três às dezesseis horas e trinta minutos no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores Chicão, José Raganham e Lufrido Menegusso. Iniciada a reunião o Presidente da Comissão vereador Chicão deu inicio aos trabalhos passando a analise do **Veto Parcial ao Projeto de Lei Legislativo Nº. 013 de 2003, que autoriza as empresas públicas ou privadas a gravarem suas logomarcas em uniformes por elas doados aos alunos das escolas públicas municipais**", após analise preliminar os Vereadores Lufrido Menegusso e José Raganhan decidiram pela não aprovação do veto parcial devido aos motivos que seguem: O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, vetou parcialmente o projeto de Lei nº. 13 de 2003, que autoriza as empresas públicas ou privadas a gravarem suas logomarcas em uniformes por elas doados aos alunos das escolas públicas municipais. O veto foi dirigido ao parágrafo 2º do artigo 2º, com a alegação que referido dispositivo fere o artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à prioridade nos seguintes termos:" E, é justamente buscando a igualdade que o Vereador realizou tão brilhante projeto de Lei, haja vista que a realidade vivida pelos municípios é díspar: alguns alunos possuem condições financeiras para adquirir uniforme escolar, e a grande maioria, freqüentam as escolas sem uniforme, ou acabam desistindo de freqüentar as aulas por não possuir roupas adequadas, impossibilitando assim, a tão buscada igualdade entre todos. Tratando-se de constitucionalidade, não podemos deixar de citar que a própria Constituição Federal, tem como seus objetivos fundamentais reduzir as **desigualdades sociais e regionais, dar assistência social a quem dela necessitar**, e com amparo nestes direitos e garantias constitucionais que a Lei Municipal nº13 deve ser sancionada, senão vejamos: **Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a**

Rua: Silvestre Jarek S/No. – Cep 83535-000 – Campo Magro – PR

Fone/Fax: 041 -677 1253 – CNPJ 01645691.0001/43

E-mail – cmcampomagro@onda.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 6º **São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.** Art. 203. **A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:** I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - **o amparo às crianças e adolescentes carentes;** III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. A Lei nº. 13/2003 busca a garantia ao direito à educação baseada em princípios de igualdade de condições para acesso e permanência na escola, isto é, todos podem freqüentar a escola usando uniforme escolar, mesmo quem não tenha condições financeiras para adquiri-lo. Enfim, a preocupação com a justiça social com o objetivo das ordens econômica e social, constituem reais promessas de busca de igualdade material. Há que se acrescentar as desigualdades legais justas e necessárias, dirigidas a contemplar as desigualdades reais e compensar e evitar a injustiça do trato igualitário. Referido voto impede uma igualdade que fruste e desbaste as desigualdades que semeiam a riqueza humana da sociedade plural. “**Nem se deseja uma desigualdade tão grande e injusta que impeça o homem de ser digno em sua existência e feliz no seu destino. O que se quer é a igualdade jurídica que embase a realização de todas as desigualdades humanas e as faça suprir ético de valores que o homem possa desenvolver. Por existir desigualdades, é que se aspira à igualdade real ou material que busque realizar a igualização das condições desiguais**” (José Afonso da Silva – Curso de Direito Constitucional Positivo) Ademais, caso tal preceito ferisse a

Rua: Silvestre Jarek S/No. – Cep 83535-000 – Campo Magro – PR

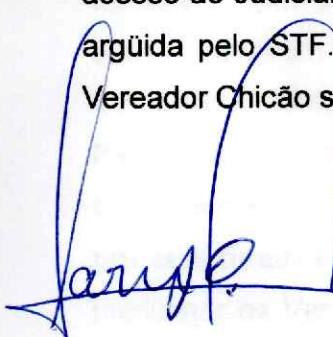
Fone/Fax: 041 -677 1253 – CNPJ 01645691.0001/43

E-mail – cmcampomagro@onda.com.br

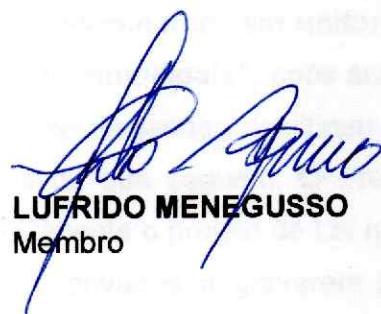


**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Constituição, por dar apenas **prioridade, não exclusividade** a distribuição dos uniformes aos de situação econômica menos favorecida, a Lei de gratuidade ao acesso ao Judiciário às pessoas de classe inferior seria matéria **inconstitucional argüida pelo STF.**" É o parecer dos vereadores. Após tais esclarecimentos o Vereador Chicão se posicionou a favor do voto recebido do Poder Executivo.


CHICÃO
Presidente

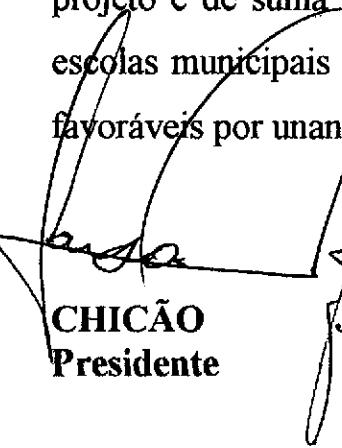

JOSÉ RAGANHAM
Relator

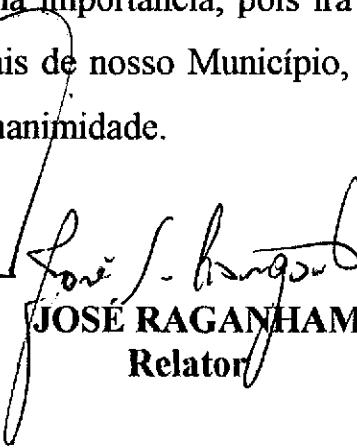

LUFRIDO MENEGUSSO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ata da Comissão de Legislação Justiça e Redação realizada aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três às dezesseis horas e trinta minutos no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores Chicão, José Raganham e Lufrido Menegusso. Iniciada a reunião o Presidente da Comissão vereador Chicão deu inicio aos trabalhos passando a analise dos Projetos de Lei do Legislativo Nos. 014/2003 Súmula: “Dá denominação a logradouro público que especifica deste Município (TRAVESSA ROSA LIMA DOS SANTOS) e 015/2003 Súmula:” Dá denominação a logradouro público que especifica deste Município (TRAVESSA PABLO LEONOR JARA CHAPARRO), e após a analise dos mesmos chegou-se a conclusão de que ambos estão de acordo com a legalidade e constitucionalidade e, portanto optaram pela aprovação por unanimidade na seqüência passaram a analise do Projeto Legislativo No. 013/2003 Súmula: “Autoriza empresas públicas ou privadas a gravarem suas logomarcas em uniformes por elas doados aos alunos das escolas públicas municipais” após analisarem o conteúdo do projeto, na integra, enfatizando todos os pontos cabíveis de dúvidas, os membros desta comissão chegaram a conclusão de que o referido projeto está de acordo com todas as normas legais e não fere a constituição federal, ressaltou-se ainda, que tal projeto é de suma importância, pois irá beneficiar diretamente os alunos das escolas municipais de nosso Município, sendo assim emitiram seus pareceres favoráveis por unanimidade.


CHICÃO
Presidente


JOSÉ RAGANHAM
Relator


LUFRIDO MENEGUSSO
Membro